Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38.462 - RJ (2012/0134629-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO E OUTRO(S) - DF006717
		SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO E OUTRO(S) - RJ017615
		DOMENICA ZANDONADI
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	SAINT-CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO - DF023368
INTERES.	:	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se admite, no âmbito do agravo interno, a utilização de fundamentação que deixou de ser oportunamente suscitada por ocasião do recurso ordinário em mandado de segurança.

2. A tese submetida em grau de recurso para esta Corte Superior suscitou o cabimento do mandado de segurança, sob o fundamento de que o ato praticado pela autoridade coatora não se revestiu de natureza jurisdicional. Alegou-se, ainda, ofensa ao princípio da demanda e que a autoridade impugnada ingressou indevidamente no mérito administrativo da revogação do Decreto Municipal n. 5.885/2010. No agravo interno, os recorrentes trouxeram nova fundamentação para justificar o cabimento do *writ*, quais sejam, a ausência de efeito suspensivo para o recurso de agravo regimental, a natureza meramente declaratória dos acórdãos proferidos nos mandados de segurança n. 0056802-67.2010.8.19.0000 e 0059012-91.2010.8.19.0000, e que a autoridade coatora exorbitou os limites da coisa julgada contida nos mencionados títulos judiciais. Tais argumentos, no entanto, não podem ser apreciados neste momento processual, diante da existência de inovação recursal.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete

Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator